



Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Gabinete do Deputado Alírio Neto

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida à Comissão de Assessoria

Em 15/08/08

PROJETO DE LEI Nº PL 945/2008  
(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO - PPS)

LIDO  
Em 14/08/08  
*Esta*  
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

*pp Leonardo Sumal*

*Leonardo Sumal*  
Chefe da Assessoria  
Matr.: 10894-34

**Assegura a implantação, no âmbito do atendimento prestado a usuários do serviço público do Distrito Federal, de um balcão específico para atendimento profissional a Advogados, quando em exercício profissional.**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 945/08  
Folha Nº 01 RITA

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Todas as entidades e órgãos públicos do Distrito Federal que prestam atendimento a usuários devem implantar e manter um balcão específico para atendimento a Advogados, quando em exercício profissional.

Art. 2º O balcão específico a que se refere o art. 1º funcionará sem correlação com o sistema de prioridades previstas em leis federais e distritais, as quais continuarão a ser observadas no âmbito do atendimento geral.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o servidor ou a chefia responsável pela repartição pública às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recabi em 13/08/08 às 16h15  
73.293  
Matrícula



Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Gabinete do Deputado Alírio Neto

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 9451/08  
Folha Nº 02 R TA

O projeto tem como objetivo atender, no âmbito desta unidade federativa, ao disposto no art. 133 (1ª parte) da Constituição Federal, bem como aos arts. 6º, parágrafo único e 7º, inc. VI, alínea 'c' da Lei Federal nº 8.906/1994:

(CF)

*"Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."*

(LEI Nº 8.906/1994)

*"Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.*

*Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho."*

*"Art. 7º São direitos do advogado: [...]*

*VI - ingressar livremente: [...]*

*c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;"*

O advogado, no exercício da profissão, ordinária e freqüentemente atua junto a diversas entidades e órgãos da administração pública local, e o art. 2º, §1º da Lei Federal nº 8.906/1994 qualifica a sua atividade como "serviço público" e "função social".

Com efeito a valorização do advogado implica, em última análise, a valorização dos direitos da cidadania, cuja implementação constitui o objeto do labor advocatício.



Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Gabinete do Deputado Alírio Neto

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 945108  
Folha Nº 03 RITA

Já disse o Eminentíssimo Ministro Celso de Mello, no Supremo Tribunal Federal:

*“O Advogado - ao cumprir o dever de prestar assistência técnica àquele que o constituiu, dispensando-lhe orientação jurídica perante qualquer órgão do Estado - converte, a sua atividade profissional, quando exercida com independência e sem indevidas restrições, em prática inestimável de liberdade. Qualquer que seja o espaço institucional de sua atuação, ao Advogado incumbe neutralizar os abusos, fazer cessar o arbítrio, exigir respeito ao ordenamento jurídico e velar pela integridade das garantias jurídicas - legais ou constitucionais - outorgadas àquele que lhe confiou a proteção de sua liberdade e de seus direitos.”*

(Decisão proferida no Mandado de Segurança nº 23.576/DF, publicada no Diário da Justiça de 03.02.2000)

E exigir do advogado a triagem, a submissão a senhas ou a filas para atendimento significa, muitas vezes, sério comprometimento à plenitude de seu exercício profissional, e sobretudo contrariedade à determinação legal de que as autoridades e servidores públicos devem propiciar ao advogado liberdade profissional e “condições adequadas ao desempenho” da Advocacia.

O tema chegou à análise do Superior Tribunal de Justiça, que se manifestou de maneira muito clara:

*“[...] ADVOGADO - FUNÇÃO - TRATAMENTO ADEQUADO. [...] Ao advogado deve ser dispensado tratamento compatível com a importante função que exerce, **não estando sujeito à triagem, ao recebimento de fichas ou filas, devendo, em repartições públicas, ser recebido e atendido em local próprio e de maneira cordial.**”*

(1ª Turma, Recurso Especial nº 227.778/RS, Relator Ministro Garcia Vieira, votação unânime, publicada no Diário da Justiça de 29.11.1999)



No âmbito federal, inclusive, consta que está próxima a celebração de um acordo entre a OAB Nacional e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para que os advogados tenham, naquela autarquia, atendimento diferenciado (fonte: <http://www.oab.org.br/noticia.asp?id=13661&arg=inss>).

No âmbito do Distrito Federal consta que a OAB/DF formulou pedido nesse mesmo sentido ao DETRAN/DF em agosto/2006, e à Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e Territórios em janeiro/2007.

O DETRAN/DF deferiu o pedido, conforme parecer da Procuradoria Jurídica datado de 31/08/2006, contudo ainda não procedeu à efetiva implantação do balcão específico.

E o então Desembargador Corregedor do TJDF também o deferiu, emitindo recomendação formal aos Oficiais dos Serviços Notariais e de Registros do Distrito Federal para que disponibilizem uma “sala ou balcão específico para advogados nas serventias extrajudiciais” (Decisão no processo administrativo nº 14.839/2006-TJDF).

As opiniões jurídicas já externadas sobre o assunto reforçam a conveniência do projeto de lei, que propiciará, face aos ditames constitucionais e legais, o alcance da uniformidade no atendimento prestado ao advogado no âmbito do serviço público do Distrito Federal, enquanto no exercício de sua profissão.

Cabe lembrar que a implantação do balcão específico não significará prejuízo ao sistema de atendimento prioritário a portadores de necessidades especiais, idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo. O projeto prevê que o balcão específico deverá funcionar de modo independente e destacado em relação aos balcões de atendimento geral, nos quais aqueles usuários continuarão, como de direito, a dispor da preferência sobre os demais.



**Câmara Legislativa do Distrito Federal**  
**Gabinete do Deputado Alírio Neto**

Por constituir medida que, por certo, alcançará o que consta da Constituição, da lei federal e de decisões judiciais, e contribuirá para a valorização e agilização do atendimento público aos direitos da cidadania representados pelos advogados em seu exercício profissional, contamos com o apoio dos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

  
**Deputado ALÍRIO NETO**  
Partido Popular Socialista

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 945/08  
Folha Nº 05 RITA